



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

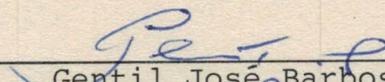
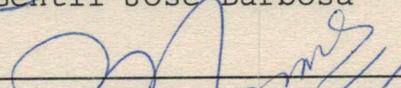
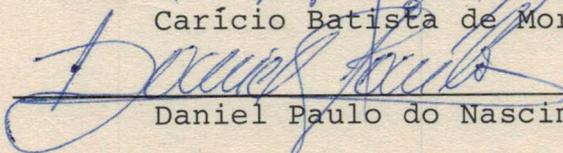
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/17/ 97, do Executivo, que Autoriza parcelamento de débitos fiscais, fixa encargos a serem cobrados e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 19 97

 _____	Presidente
Gentil José Barbosa	
 _____	Secretário
Carício Batista de Moraes	
 _____	Membro
Daniel Paulo do Nascimento	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

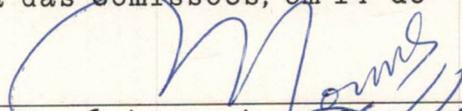
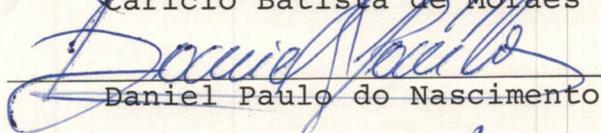
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 17 / 97, do Executivo, que Autoriza parcelamento de débitos fiscais, fixa encargos a serem cobrados e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1997

	Presidente
Carício Batista de Moraes	
	Secretário
Daniel Paulo do Nascimento	
	Membro
Nelson Gomes Malta	

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/193

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/12

Serviço: Gabinete do Prefeito

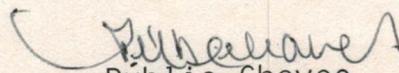
Em 07 de abril de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/12, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza parcelamento de débitos fiscais, fixa encargos a serem cobrados e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/majo

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/12Ituiutaba, em 07 de abril de 1997. *Caracé*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a esse Legislativo, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o parcelamento, sem acréscimos, de débitos tributários, pendentes de pagamento e consolidados até a data da lei respectiva, se aprovado o presente projeto.

Tem o projeto a finalidade de estimular a arrecadação, a fim de permitir a condução da atividade administrativa e contribuir para o acertamento da pesada dívida pendente, a cargo deste Município.

Editada a Lei nº 3.223, de 11 de março de 1997, a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, constatou que a mesma se revelou ineficiente para alcançar a quase totalidade dos casos de débitos tributários pendentes. Grande parcela dos contribuintes constitui-se de pessoas de poucos recursos e com débitos de pequena monta. O parcelamento em opção menor do que em 06 vezes, e ainda assim com a incidência de encargos, inviabilizava o interesse de pagamento manifestado por considerável contingente de contribuintes.

A opção criada pelo projeto atende a todas as vertentes, que compõem, hoje, o somatório do créditos inadimplidos do Município. O objetivo do projeto, além de estimular a arrecadação, é também de atender a boa vontade manifestada por larga soma de contribuintes, que reivindicam uma opção de pagamento compatível com suas possibilidades atuais. Nesse universo, inscreve-se elevado percentual dos próprios servidores municipais inadimplentes com suas obrigações tributárias.

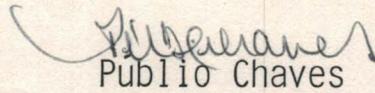
O projeto se afigura a este Executivo de singular importância. Com os esclarecimentos prestados, acredita-se esteja a matéria plenamente justificada, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observadas as regras de procedimento insertas no regimento dessa Augusta Casa de Leis.

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1997.

Autoriza parcelamento de débitos fiscais,  
fixa encargos a serem cobrados e dá outras  
providências.

C. Ferraz

em 17/96

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos tributários pendentes de pagamentos, consolidados até à edição desta lei, em até 06 (seis) parcelas, sem quaisquer acréscimos.

Art.2º - O direito à obtenção da vantagem desta lei fica limitado ao protocolo do pedido respectivo até o dia 20 de junho de 1997.

Art.3º - A critério da Fazenda Municipal, esta lei somente se aplica ao contribuinte que não ostentar capacidade econômico-financeira de quitar seus débitos tributários.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 08/04/97

Blomberg Prefeito de Ituiutaba -  
 Presidente

A COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 08/04/97

Blomberg  
 Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

28/04/97

Blomberg  
 Presidente

Aprovado em 1ª, votação por  
unanimidade  
 28/04/97  
Blomberg  
 Presidente

Aprovado em 2ª, votação por  
unanimidade  
 28/04/97  
Blomberg  
 Presidente